



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº 011/2019-L

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

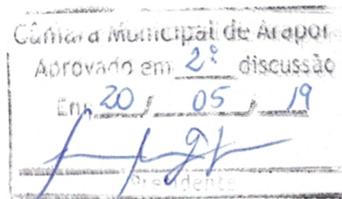
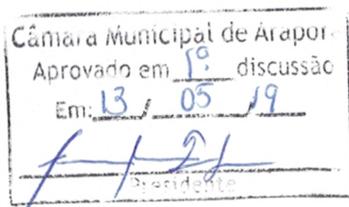
A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar **AV. JOÃO FERREIRA DA COSTA** a atual Rua João Ferreira da Costa, situada no Bairro Alvorada.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 03 de Maio de 2019.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor

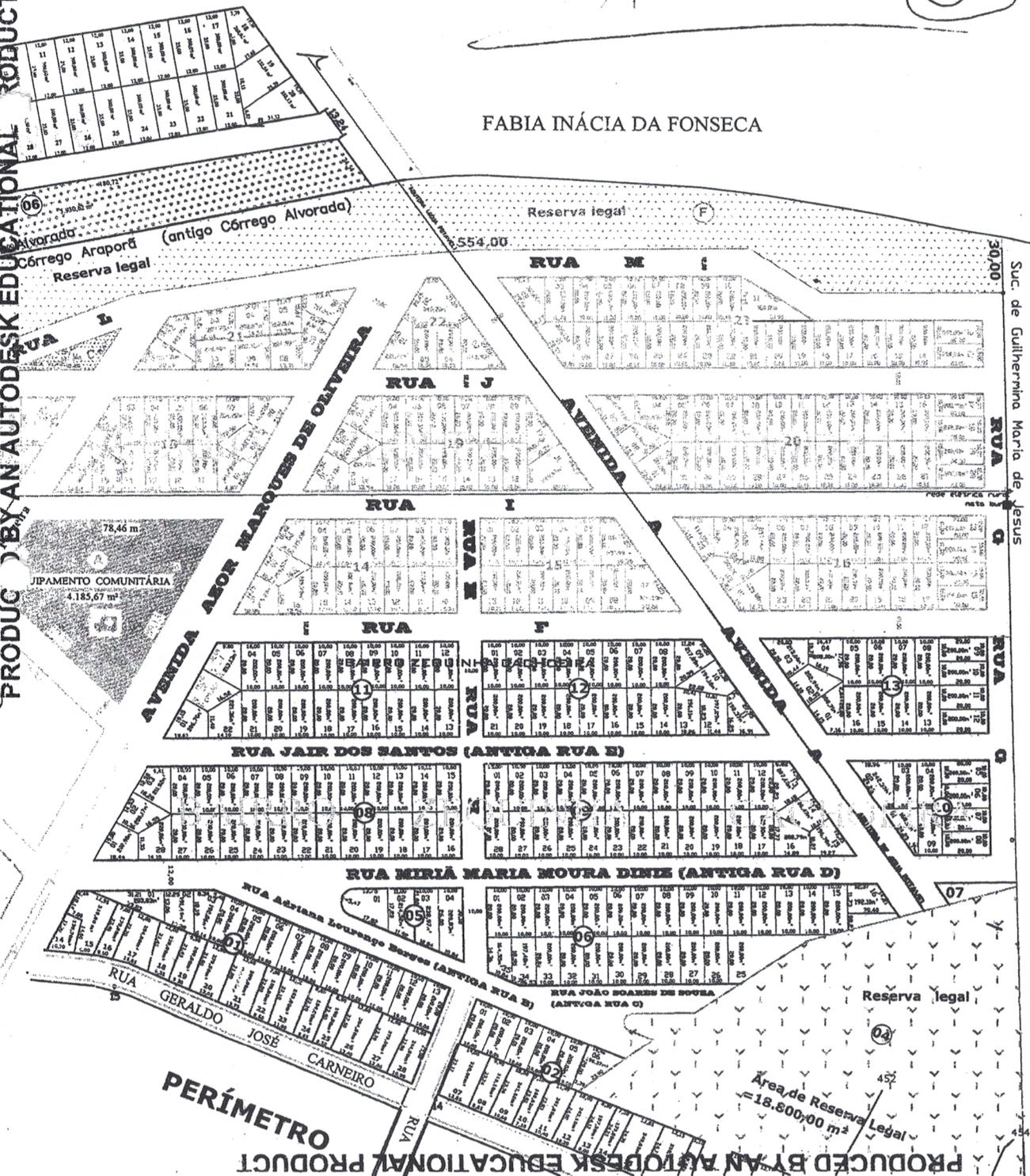


Foro projeto de lei
 Rua A
 Para Rua JOW FERREIRA de costa
 2x10x19

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

FABIA INÁCIA DA FONSECA



Suc. de Guilhermina Maria de Jesus

GUILHERMINA MARIA DE JESUS

PERÍMETRO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

R.T
REI

PARECER PROJETO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019-L.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã-MG, bem como pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Permanente de Fiscalização; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas; Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, a incidir sobre o Projeto de LEI 011/2019 L, que dispões sobre alteração na denominação da Via Pública e dá Outras Providências.”

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I- LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR.

No mais, a norma ora analisada, como se constata, dispõe *sobre a* alteração na denominação da Via Pública e dá Outras Providências no Município de Araporã-MG.



Tratando-se de matéria afeta ao interesse local, cabe à Municipalidade avaliar a conveniência e possibilidade de reconhecimento de um logradouro público, o que pode, inclusive, ser efetuado pelo próprio Poder Legislativo.

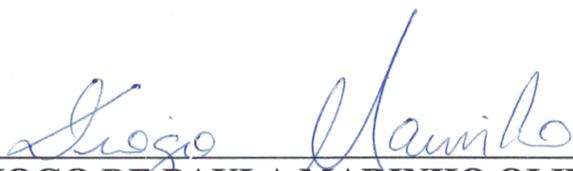
A Câmara Municipal também pode dispor sobre a denominação de logradouros públicos, inexistindo violação ao Princípio da Separação dos Poderes ou inconstitucionalidade, visto que o Poder Legislativo não usurpou competência privativa do Chefe do Executivo.

III. CONCLUSÃO.

Assim sendo, de acordo com o Entendimento Jurídico desta Assessoria OPINA pela Constitucionalidade do presente Projeto Lei 011/2019 L.

Salienta-se que tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.

Araporã – Minas Gerais, 09 de maio de 2019.


DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES
OAB/MG 146.120



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporá



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019-L

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Manoel Gonçalves da Silva

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Passa a denominar **AV. JOÃO FERREIRA DA COSTA** a atual Rua João Ferreira da Costa, situada no Bairro Alvorada.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRODUTIVAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019-L

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mario José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Passa a denominar AV. JOÃO FERREIRA DA COSTA a atual Rua João Ferreira da Costa, situada no Bairro Alvorada..

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Arioaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.